

DECRETO N.º 40.134, DE 26/07/2021.

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7106/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada a Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de proceder a integral apuração dos fatos apresentados no processo n.º 7106/2021, os quais mencionam supostas irregularidades em procedimentos administrativos praticados no Processo Administrativo n.º 16.957/2017, devendo indicar os possíveis responsáveis, quantificar o dano causado ao erário, bem como demais diligências cabíveis ao caso.

Art. 2º A Comissão de Tomada de Contas será composta pelos seguintes servidores da Prefeitura Municipal de Aracruz:

N.º	Matrícula	Nome	Cargo/Função
1	22.170	Diego Gaigher Garcia	Procurador 1ª Categoria
2	33.944	Carlos Eduardo Chagas Cardoso	Auditor de Controle Interno
3	26.579	Henrique Gozzer Ramos	Engenheiro Civil
4	2.829	Elecilda Vieira Martins	Assistente Administrativo

Parágrafo único. A referida Comissão de Tomada de Contas será presidida pelo Sr. DIEGO GAIGHER GARCIA que, nas suas ausências e impedimentos, será substituída pelo Sr. Carlos Eduardo Chagas Cardoso.

Art. 3º A comissão fica desde logo autorizada a solicitar documentos e informações, colher depoimentos, bem como a praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho de suas funções, com total colaboração dos órgãos integrantes da Administração Municipal.

Parágrafo único. Poderá a Comissão, no que for possível, diligenciar junto aos órgãos externos, com o intuito de buscar elementos para melhor subsidiar seus trabalhos.

Art. 4º Após a adoção de todas as providências necessárias à apuração dos

fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, a comissão deverá elaborar relatório conclusivo, que será submetido à Controladoria Geral do Município, a qual, após avaliação e eventuais diligências, o encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

Art. 5º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e remessa ao Tribunal de Contas após a instauração.

Parágrafo único. O termo inicial para a contagem do prazo de que trata o *caput* deste artigo será a publicação do presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, de 26 de Julho de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal